CONTRATO Nº 085/2026

Processo Administrativo nº 058/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E 43.529.744 JOSIAS NOIA DA SILVA, PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR PAULO ANDRÉ, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. WILIANE KELLY DA SILVA, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **43.529.744 JOSIAS NOIA DA SILVA, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 43.529.744/0001-00, com sede na Chácara Senhor do Bonfim, s/n, Lote 02, Rua 01, Chácara Água Boa, Loteamento Água Fria, Palmas – TO, CEP 77.008-020,** neste ato representado por seu titular, Sr. JOSIAS NOIA DA SILVA, inscrito no CPF nº 025.600.671-70, na qualidade de empresário exclusivo do artista PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA, de nome artístico Paulo André, inscrito no CPF nº 175.362.418-52, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 058/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **Contratação de show artístico com o cantor Paulo André, a ser realizado no dia 16 de janeiro de 2027, por ocasião das comemorações alusivas ao "Dia do Evangelho", no Município de Padre Marcos/PI.**

1.2. A apresentação terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), em local e horário a serem indicados pela CONTRATANTE no Município de Padre Marcos/PI, observados o rider técnico e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA atua na qualidade de empresário exclusivo do artista, detendo a exclusividade permanente e contínua de sua representação em todo o território nacional, para a

contratação de apresentações artísticas em shows e eventos em qualquer parte do País, não restrita a evento ou local específico, conforme Contrato de Exclusividade firmado em 07 de julho de 2026, com vigência de 5 (cinco) anos, juntado aos autos do processo, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A apresentação será realizada pessoalmente pelo artista Paulo André, vedada a sua substituição por outro artista, banda ou atração, ainda que de reconhecimento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, conforme a documentação que instrui o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

3.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 058/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, à proposta e ao rider técnico apresentados pela CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação direta, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo as cláusulas deste contrato em caso de divergência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV e VII)

4.1. A apresentação será realizada no dia 16 de janeiro de 2027, no local e horário indicados pela CONTRATANTE, que os comunicará à CONTRATADA por escrito, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento.

4.2. O artista, os músicos e a equipe técnica deverão estar no local da apresentação com antecedência suficiente para a passagem de som e os ajustes técnicos, de modo que o show se inicie no horário estabelecido.

4.3. Correm por conta da CONTRATADA o cachê do artista e dos músicos, a equipe técnica, o transporte, a hospedagem e a alimentação, o aluguel de equipamentos (backline), a produção executiva e administrativa, os tributos e todos os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4. Correm por conta da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, a estrutura de palco, a sonorização, a iluminação, o camarim, os carregadores e a

segurança do evento, compatíveis com o rider técnico apresentado, itens expressamente excluídos da proposta da CONTRATADA.

4.5. O objeto será recebido na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado lavrado ao término da apresentação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até o dia 18 de janeiro de 2027.

4.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a realização da apresentação na data prevista, as partes poderão ajustar nova data por meio de termo aditivo, sem acréscimo de valor; não havendo acordo, o contrato será extinto na forma do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sem pagamento por serviço não prestado, com a devolução do valor antecipado na forma do subitem 7.4 e sem indenização de parte a parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 18 de janeiro de 2027, prazo que abrange a realização da apresentação em 16 de janeiro de 2027 e o seu recebimento definitivo.

5.2. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O término da vigência não extingue as obrigações pendentes, em especial o pagamento da segunda parcela, a devolução de valores antecipados e a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções, que subsistirão até o seu integral cumprimento.

5.4. Havendo remarcação da apresentação na forma do subitem 4.6, a vigência será ajustada no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

6.2. Em atenção ao art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor global tem a seguinte composição de custos, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA:

I – Cachê do artista e músicos: R$ 32.500,00;

II – Equipe técnica: R$ 4.642,86;

III – Transporte: R$ 9.285,71;

IV – Hospedagem e alimentação: R$ 1.857,14;

V – Aluguel de equipamentos (backline): R$ 928,57;

VI – Produção executiva e administrativa: R$ 10.214,29;

VII – Despesas tributárias: R$ 5.571,43;

Total: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

6.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, ressalvados apenas os itens de responsabilidade da CONTRATANTE indicados no subitem 4.4.

6.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, que constitui a data-base do reajustamento, na forma do art. 92, inciso V e § 3º, e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Decorrido o prazo do subitem 6.4 e havendo hipótese legal de continuidade da relação contratual, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses contados da data-base, mediante apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e o respectivo pedido, instruído pela CONTRATADA com a documentação comprobatória, será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês contado da conclusão da sua instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, inciso XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

I – primeira parcela, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **correspondente a 30,77% (trinta vírgula setenta e sete por cento)** do valor global, **paga em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato**;

II – segunda parcela, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente a **30,77% (trinta vírgula setenta e sete por cento)** do valor global, paga em data

intermediária, mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

III – terceira e última parcela, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento) do valor global, paga no dia da apresentação**.

7.2. A antecipação das parcelas previstas no subitem 7.1 é admitida com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável para a obtenção do serviço, tendo em vista a prática usual do mercado artístico de exigir o pagamento do cachê, total ou parcialmente, antes da realização do espetáculo, como condição para a reserva e a confirmação da data do artista, conforme justificativa registrada no processo administrativo, não sendo exigida garantia adicional para a antecipação (art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O pagamento de cada parcela fica condicionado à prévia divulgação deste contrato no PNCP, à emissão da nota de empenho e à apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente à respectiva parcela, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS.

7.4. Não realizada a apresentação na data contratada, por qualquer motivo, ressalvada a remarcação ajustada na forma do subitem 4.6, a CONTRATADA devolverá a integralidade dos valores já recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação, atualizados monetariamente pelo IPCA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; não havendo a devolução no prazo, o valor será cobrado administrativa ou judicialmente.

7.5. As Notas Fiscais serão emitidas em nome do Município de Padre Marcos – PI, CNPJ nº 06.553.788/0001-40, pelo mesmo CNPJ da CONTRATADA constante deste contrato, devendo indicar no corpo a parcela a que se referem e o número do Processo Administrativo nº 058/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e cada Nota Fiscal será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS da CONTRATADA, verificada por consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.9. No caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Considerando que a apresentação artística e os pagamentos dela decorrentes ocorrerão nos exercícios financeiros de 2026 e 2027, as despesas deste contrato serão suportadas pelas dotações consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais do Município de Padre Marcos – PI para os exercícios de 2026 e 2027, conforme a parcela executada em cada exercício, na seguinte classificação:

Órgão/Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI;
Categoria Econômica e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros.

8.2. A nota de empenho relativa à parcela a ser executada em 2026 será emitida no exercício de 2026, à conta da dotação indicada no subitem 8.1 correspondente àquele exercício, previamente ao pagamento respectivo. A nota de empenho relativa à parcela a ser executada em 2027 será emitida no exercício de 2027, à conta da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou da que lhe vier a corresponder, previamente ao pagamento da parcela remanescente. Eventual alteração da classificação orçamentária será formalizada por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pela Prefeita Municipal, na forma da Portaria nº 016/2025, de 06 de

janeiro de 2025, e dos atos que venham a complementá-la ou substituí-la, competindo-lhes as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do art. 2º da Portaria nº 016/2025, o Secretário, Coordenador ou Diretor Municipal da pasta a que se vincula o objeto exerce competência concorrente sobre a gestão e a fiscalização deste contrato.

9.3. A designação do gestor, do fiscal e dos responsáveis pelo recebimento do objeto observará o princípio da segregação de funções, na forma do Decreto Municipal nº 007/2026.

9.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, e as comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico.

9.5. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e com a proposta apresentada;

II – comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência prevista no subitem 4.1, o local e o horário da apresentação;

III – disponibilizar, diretamente ou por meio de terceiros, a estrutura de palco, sonorização, iluminação, camarim, carregadores e segurança do evento, compatíveis com o rider técnico apresentado;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;

VI – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para a sua correção, quando cabível;

VII – receber o objeto na forma da Cláusula Quarta;

VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e no prazo estabelecidos neste contrato;

IX – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, inclusive sobre eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 92, inciso XI, e do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – garantir a apresentação pessoal do artista Paulo André na data, no local e no horário indicados, com a duração mínima prevista no subitem 1.2;

II – providenciar, às suas expensas, o deslocamento, a hospedagem e a alimentação do artista, dos músicos e da equipe técnica, bem como os instrumentos e equipamentos de backline;

III – cumprir o horário estabelecido para o início da apresentação e a passagem de som, responsabilizando-se por atrasos a que der causa;

IV – comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização da apresentação, com a comprovação respectiva;

V – acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VI – observar as normas de segurança do evento e zelar pela integridade do público, dos servidores e de terceiros;

VII – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE;

VIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

IX – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados;

X – manter vigente, durante a execução do contrato, a condição de empresário exclusivo do artista, comunicando de imediato qualquer alteração;

XI – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XII – não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XIII – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;

XIV – autorizar a captação e a divulgação de imagens da apresentação pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins institucionais, informativos e de registro, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas no subitem 12.1 as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – multa, na forma do subitem 12.3;

III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A multa observará o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fixados no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os seguintes parâmetros de cálculo:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por fração de 15 (quinze) minutos de atraso injustificado no início da apresentação, até o limite de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de redução injustificada da duração mínima da apresentação ou de outra forma de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, inclusive pelo não comparecimento do artista ou pela sua substituição.

12.3.1. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ajustando-se ao piso ou ao teto legal o resultado obtido pelos parâmetros do subitem 12.3.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), e as demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações nele estipuladas por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão (inciso VIII), mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo.

14.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, identificando os custos do cachê do artista e dos músicos, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, nos termos do § 2º do mesmo artigo, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

16.2. A CONTRATANTE cadastrará este contrato no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026.

16.3. Os aditamentos contratuais serão cadastrados no Sistema Contratos Web na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa, e a suspensão, a revogação, a anulação, a rescisão e os demais incidentes contratuais serão informados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do

respectivo ato, acompanhados das justificativas e do termo que os formaliza, nos termos dos seus arts. 13 e 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Padre Marcos – PI, 15 de setembro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

43 529 744 JOSIAS NOIA DA SILVA:43529744000100 Assinado de forma digital por 43 529 744 JOSIAS NOIA DA SILVA:43529744000100

JOSIAS NOIA DA SILVA
CPF nº 025.600.671-70
Titular – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Victor Macedo Carvalho

CPF: 080.901.743-10

Nome: LUCAS LUIZ DE CARVALHO BENTO

CPF: 081.286.743-00